



**Contrato de Prestação de Serviços de Mão-de-obra  
de Manutenção Preventiva e Corretiva  
de Aparelhos de Ginástica**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **BRAGHINI FITNESS RIBEIRÃO PRETO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.313.902/0001-20, com Inscrição Estadual nº 582.534.870.115, estabelecida na Av. Barão do Bananal, nº 530, Jardim Anhanguera, Ribeirão Preto, SP, CEP 14.092-000, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **ROSANGELA APARECIDA BRAGHINI DE SOUZA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 16.921.466 SSP/SP, inscrita no CPF nº 053.267.448-05, com endereço profissional na Av. Barão do Bananal, nº 530, Jardim Anhanguera, Ribeirão Preto, SP, CEP 14092-000, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PROMENADE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Elzira Sammarco Palma, 225, Ribeirão Preto/SP, CEP 14021-684, inscrita no CNPJ/MF nº 20.235.926/0001-73, Inscrição Estadual isento, neste ato representada pela síndica, Sra. **Mariza Silveira Sales**, brasileira, casada, portadora do RG nº 23.942.889-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.998.838-40, com endereço profissional na Rua Elzira Sammarco Palma, 225, Ribeirão Preto/SP, CEP 14021-684, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm, entre si, justo e contratado, que mutuamente aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ginástica, instalados na Sala de Ginástica do **CONTRATANTE**.

**1.2** Os equipamentos de ginástica do **CONTRATANTE**, são os seguintes:

- Estação de musculação Cross Smith Rack;
- Cadeira Abductor/Adutor;
- Cadeira Extensora;
- Puxador Alto;
- Leg Press;
- Aparelho Elíptico;
- Três bicicletas;
- 3 Esteiras;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

**2.1 Manutenção Preventiva:** Consistirá em 02 (duas) visitas mensais pré-programadas, em dias úteis, no horário comercial de trabalho, das 08h00min as 18h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com programação estabelecida em comum acordo com o **CONTRATANTE**, e até 02 (duas) visitas mensais em situações de emergência.

**2.1.1** Os serviços desta manutenção compreendem: regulagem, limpeza, lubrificação, ajustes e testes de funcionamento, visando manter os equipamentos sempre em boas condições de funcionamento.



**2.1.2** Os atendimentos de manutenção preventiva serão agendados previamente, e confirmado com a pessoa designada pelo Contratante.

**2.2 Manutenção Corretiva:** Refere-se a consertos, reparos e troca de peças. Será realizada em dias úteis, no horário comercial, através dos telefones (16) 3289-6543 e 99290-8615, sendo que, qualquer mudança dos números telefônicos, deverá ser comunicado imediatamente ao **CONTRATANTE**, sob pena de descumprimento contratual. Se efetuada durante as visitas mensais, não haverá custo de mão-de-obra para o **CONTRATANTE**, sendo cobradas apenas as peças trocadas, conforme valores de mercado negociado entre as partes, desde que devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

**2.2.1** Não está prevista mão-de-obra para reformas, modernizações, cromeações e/ou consertos e reparos que requeiram o remanejamento de equipamentos ou de componentes para a unidade da **CONTRATADA**, salvo ajuste entre as partes.

**2.2.2** Está inclusa a manutenção preventiva e corretiva em Aparelhos de Musculação e Ergometria.

**2.2.3** Havendo necessidade de substituição de alguma peça defeituosa, será informado o **CONTRATANTE**, através de orçamento, e após a aprovação do mesmo, será executado o serviço, salvo quando houver garantia.

**2.2.4** O prazo de garantia para os serviços executados é de 90 (noventa) dias para mão de obra, e para as peças eventualmente substituídas, o mesmo prazo indicado pelo fabricante, contados da data de finalização da execução de cada serviço realizado.

**2.3** Será feita uma vistoria nos equipamentos e agendamento da primeira manutenção preventiva, imediatamente após assinatura deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** É de responsabilidade da **CONTRATADA**, no que concerne à Higiene e Segurança do Trabalho, a observância das Normas Regulamentadoras Oficiais, bem como dos regulamentos, normas disciplinares e de segurança do trabalho adotados pelo **CONTRATANTE**, fazendo com que todo e qualquer regramento seja fielmente cumprido por seus empregados, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como que os funcionários participem de Processo de Integração nesse sentido.

**3.2** São de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos com eventuais atendimentos médicos e hospitalares relacionados à eventuais ocorrências com seus funcionários durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

**3.3** Todos os funcionários empregados pela **CONTRATADA** deverão ser registrados com carteira assinada, ficando terminantemente proibido a permanência de qualquer funcionário nas dependências do **CONTRATANTE** sem o devido registro trabalhista.

**3.4** Os serviços objeto deste contrato serão executados por empregados da **CONTRATADA**, devidamente treinados, sob total fiscalização e responsabilidade desta, a qual se obriga a mantê-los em número suficiente ao completo desempenho das atividades pactuadas neste instrumento.



**Parágrafo Único** - Os profissionais da **CONTRATADA**, destacados para a prestação dos serviços, deverão ser especializados nos serviços a que se comprometem a prestar, tendo experiência em tais procedimentos.

**3.5** Os grandes consertos, reformas e/ou serviços que demandam retirada e transporte de equipamentos das instalações do **CONTRATANTE** para as dependências da **CONTRATADA**, serão efetuados por essa como manutenção corretiva e os preços a serem cobrados de mão-de-obra e peças deverão ser negociados com a Diretoria do **CONTRATANTE**, somente podendo ser efetuados após liberação por escrito firmada pelo **CONTRATANTE**.

**3.6** A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente qualquer funcionário cuja permanência no estabelecimento do **CONTRATANTE** seja, por qualquer das partes, considerada inconveniente ou nociva, ou, ainda, quando este não estiver executando corretamente, e a contento desta última, os serviços que lhe são afins, sem que disto decorra qualquer ônus extra ao **CONTRATANTE**.

**3.7** A **CONTRATADA** é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e securitária, conforme normas vigentes, em relação ao pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados.

**3.8** A **CONTRATADA** é a única responsável legal perante a Justiça do Trabalho, e somente ela responderá, por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser propostas por seus funcionários empregados na prestação dos serviços objeto do presente instrumento, garantindo à **CONTRATANTE** total isenção de obrigações desta natureza.

**3.9** A **CONTRATADA** deve manter-se atualizada com a legislação em vigor que orienta e disciplina suas atividades profissionais, sendo que é de sua exclusiva responsabilidade o seu cumprimento.

**3.10** A **CONTRATADA** deve promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente e no prazo determinado.

**3.11** A **CONTRATADA** manterá o Serviço de Prontidão para atender com presteza a qualquer chamado técnico da **CONTRATANTE** ou de suas partes componentes, conforme Cláusula Segunda desse contrato, sem que isso configure vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários, ou qualquer profissional, da **CONTRATADA**.

**3.12** Qualquer alteração deste contrato somente será válida se efetuada, por escrito, através de Aditivo devidamente assinado por ambas as partes e testemunhas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Adimplir todos os valores estipulados no presente instrumento dentro dos prazos e das formas ora previstas;
- b) Permitir o acesso do(s) técnico(s) da **CONTRATADA** no local onde estão instalados os equipamentos;
- c) Impedir intervenção de terceiros não autorizados pela **CONTRATADA** nos equipamentos;



- d) Interromper imediatamente o funcionamento dos equipamentos que apresentem irregularidades, comunicando o fato, imediatamente e por escrito, à **CONTRATADA**;
- e) Executar os serviços que fujam das especialidades da **CONTRATADA**, e que a mesma julgue necessários, relacionados à segurança e ao bom funcionamento dos equipamentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente contrato terá início em **07/01/2025** e término em **06/01/2026**, podendo, contudo, ser resilido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que disso decorra a obrigação de pagamento de qualquer multa e/ou indenização, desde que comunique a outra, por escrito, de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 Após o período indicado na cláusula anterior, se não houver qualquer manifestação de nenhuma das partes, o mesmo estará automaticamente prorrogado por prazo indeterminado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) mensais, em moeda corrente nacional.

6.2 O faturamento será emitido para o dia 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado via boleto **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, deduzindo-se todos os impostos e contribuições retidos na fonte por força da Legislação Tributária Nacional.

6.3 No valor aqui acordado estão inclusas todas as taxas e impostos que incidem sobre os valores dos serviços contratados, de acordo com a legislação vigente.

6.4 O valor de que trata esta cláusula abrange todas as chamadas técnicas e 02 (duas) visitas preventivas mensais, exceto substituição de peças, cabo de aço, tintas, silicone lubrificante, material de estofado, serviços de solda e serviços de desmontagem, montagem e transporte em caso de mudança.

6.5 Não está incluso no valor acordado o silicone para lubrificação das esteiras da Sala de Ginástica, sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** o seu fornecimento, mediante solicitação prévia da **CONTRATADA**.

6.6 Em caso de atraso no pagamento do valor ora contratado, será aplicada multa pecuniária correspondente a 2% (dois por cento) do valor a ser pago, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, sem prejuízo das custas processual e honorário advocatícios, se for o caso.

6.7 O **CONTRATANTE**, poderá suspender o pagamento, caso a **CONTRATADA não tenha executado a(s) visita(s) técnica(s) para manutenção preventiva, no mês anterior, sem ônus**.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**7.1** O **CONTRATANTE** manterá os equipamentos em local adequado à instalação e ao seu bom funcionamento, com todas as características especificadas pela **CONTRATADA**.

**7.2** O presente Contrato não poderá ser cedido, locado ou sublocado, total ou parcialmente, pela **CONTRATADA**, sob pena de rescisão imediata, independente de interpelação ou notificação.

**7.3** As substituições de peças e/ou reparos não cobertos por esse contrato serão negociados com o **CONTRATANTE**, sendo-lhe debitado o valor juntamente com o valor contratual mensal.

**7.4** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda, transporte, estocagem, manuseio e manutenção de todos os materiais, ferramentas e equipamentos de sua propriedade, utilizados durante o período de execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

**7.5** Este contrato obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

**7.6** As partes se obrigam, utilizando-se dos meios adequados para tanto, a realizar os tratamentos de dados decorrentes deste contrato em conformidade com as legislações aplicáveis, tais como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), normativos publicados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, entre outros, bem como seguir as boas práticas razoáveis do mercado, incluindo, mas não se limitando, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para evitar: (i) tratamento em desconformidade com as leis aplicáveis; (ii) tratamento em desconformidade com este contrato; (iii) violações de segurança da informação, incluindo as de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

**Parágrafo Primeiro** – As partes se obrigam a cooperar no cumprimento de obrigações ou solicitações impostas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer outra autoridade fiscalizadora competente.

**Parágrafo Segundo** – É dever da **CONTRATADA** agir de acordo com as legislações aplicáveis quando realizar o tratamento de dados de seus colaboradores, se responsabilizando pela ciência dos titulares quanto ao compartilhamento de dados com a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

**7.7** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as Leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela designadas para a execução dos serviços, bem como, cumprir toda a legislação fiscal, quer no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, responsabilizando-se pelo período de 5 (cinco) anos ao término da obrigação contratual, de forma que ao **CONTRATANTE**, nenhuma reclamação seja dirigida, em virtude da inobservância daquela de suas obrigações.



### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA MULTA

8.1 Fica estipulada multa de caráter não compensatório, como prefixação de perdas e danos, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, salvo se já estipulada penalidade específica para a infração, sem prejuízo da outra parte pedir também a rescisão contratual.

**Parágrafo Único** - Caso a rescisão seja motivada pela **CONTRATADA**, esta autoriza que o valor da multa seja diretamente descontado do saldo eventualmente existente em seu nome.

8.2 Caso os serviços não sejam efetuados dentro do prazo ajustado entre as partes, o **CONTRATANTE** poderá suspender os pagamentos mensais, até que se retome a prestação dos serviços contratados, sem que disto decorra qualquer penalidade ou acréscimo, nem seja considerado infração à disposição contratual.

8.3 Caso haja infração ou o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste instrumento contratual, assim como requerimento e/ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, atraso no pagamento dos empregados da **CONTRATADA**, eventualmente utilizados na prestação dos serviços neste ato contratados, bem como falta de pagamento dos encargos sociais relativos aos mesmos, este contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, sem a obrigatoriedade da observância do prazo de 30 (trinta) dias, resguardado o direito da parte inocente reivindicar perdas e danos.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro de Ribeirão Preto, recusando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer questão oriunda do presente contrato, correndo por conta da parte vencida os custos e despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para o mesmo fim de direito.

Ribeirão Preto, 07 de janeiro de 2025.

2º TABELIAO

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PROMENADE**

Rep. Legal: Mariza Silveira Sales  
CPF nº 098.998.838-40

**Contratante**

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**BRAGHINI FITNESS RIBEIRÃO PRETO LTDA ME**

Rep. Legal: Rosangela Ap. Braghini de Souza  
CPF nº 053.267.448-05

**Contratada**

Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto-SP  
Luis Vanderlei Moreira  
Rua Paraíba, 513 - Campos Elísios - CEP: 14060-020  
Fone: (16) 3625-3832 - www.jcartorio.com.br - Jcartorio@cartorio.com.br

Reconheço por semelhança a firma de ROSANGELA APARECIDA BRAGHINI DE SOUZA, em documento com valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 24 de março de 2025.  
Em Teste da verdade. Cód. [1450074207020487]  
Jacqueline Maria Callegaris-Escrevente Autorizada  
Total: R\$ 13,11

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

115311  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 1  
C10858AA0580708



Testemunhas:

1. Amanda Broghini  
Nome: Amanda Broghini  
CPF: 424.606.618-43

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: